

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 195, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações *sobre barragens em situação de emergência no Brasil*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa Diretora requerimento em que o Senador Jaques Wagner solicita informações *sobre barragens em situação de emergência no Brasil* ao Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Senador manifesta sua preocupação com o risco associado às barragens classificadas em situação de emergência nos níveis 3, 2 e 1 e pergunta que medidas têm sido tomadas para enfrentar esse risco. Especificamente, indaga quais barragens perderam suas declarações de estabilidade entre 2021 e 2022 e o que está sendo feito a respeito. Pede também informações sobre o cronograma de descomissionamento das barragens que utilizam o método de alteamento a montante.

Diante do risco enorme que essas barragens representam para a população brasileira – haja vista as consequências do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho –, é preciso que o Ministério de Minas e Energia diga que medidas estão sendo tomadas para evitar novos desastres. A preocupação é particularmente grande em razão do alto volume pluviométrico dos últimos meses. Recentemente, segundo o autor, algumas das maiores empresas de mineração do país tiveram que interromper suas operações em razão dos riscos aumentados em algumas de suas unidades.

SF/22667/20194-04

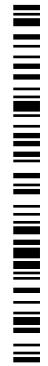
II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia no tocante ao cumprimento das medidas destinadas a evitar o rompimento de barragens de rejeitos de mineração.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Esse pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Dessa forma, dado o cumprimento dos requisitos constitucionais e regimentais citados, submete-se à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.



SF/22667/20194-04

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 195, de 2022, do Senador Jaques Wagner.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22667.20194-04